

DÊNÇIA. 1. A prova é elemento imprescindível para constituição do crédito, sua inexistência fulmina o próprio lançamento. 2. Correta a decisão singular que julga improcedente o crédito tributário quando restar comprovado de que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 26/09/2019.

ACÓRDÃO N.6956- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14688 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032013510001240-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: IPVA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. Há que se reconhecer a improcedência do AINF quando o alienante demonstra a formalização da transferência de propriedade por meio de documentação junto ao órgão competente. 3. A transmissão da propriedade de veículo automotor se opera pela tradição, conforme previsão do art. 1.267 do Código Civil. 4. Recurso conhecido e, em revisão de ofício, pela improcedência do AINF. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo improviamento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 26/09/2019.

ACÓRDÃO N.6955- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16432 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000191-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. 1. O prazo decadencial para constituição do crédito tributário na conformidade do artigo 173, I do CTN, é de cinco anos contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. 2. Deve ser indeferida a diligência quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da materialidade da autuação. 3. O contribuinte deve manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto. 4. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar validade ou constitucionalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual n. 6.182/98. 5. Receber/estocar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 24/09/2019.

ACÓRDÃO N.6954- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16426 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000196-1). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. 1. Deve ser indeferida a diligência quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da materialidade da autuação. 2. O contribuinte deve manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto. 3. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar validade ou constitucionalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual n. 6.182/98. 4. Receber/estocar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 24/09/2019.

ACÓRDÃO N.6953- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15864 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000269-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. 1. Deve ser indeferida a diligência quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da materialidade da autuação. 2. O contribuinte deve manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto. 3. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar validade ou constitucionalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual n. 6.182/98. 4. Receber/estocar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 24/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6952 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15704 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032007510009073-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: IPVA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. Para efeito de dispensa de pagamento do IPVA, em caso de furto, roubo, sinistro do veículo, faz-se necessária a solicitação antes do vencimento do imposto devido. 3. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 19/09/2019.

ACÓRDÃO N.6951- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15962 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042017510013026-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: IPVA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. Para efeito de dispensa de pagamento do IPVA, em caso de furto, roubo, sinistro do veículo, faz-se necessária a solicitação antes do vencimento do imposto devido. 3. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 19/09/2019.

ACÓRDÃO N.6950- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13736 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000518-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA

FONSECA. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 19/09/2019.

ACÓRDÃO N.6949- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15420 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000620-7). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 19/09/2019.

**Protocolo: 480960**

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### ERRATA

#### PUBLICAÇÃO Nº 473152 DIA 12.09.19

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO

#### TERMO ADITIVO Nº: 05

DATA DE ASSINATURA: Onde se lê: 09.09.2019 Leia-se: 06.09.19  
VALOR: R\$-63.462,90 (Sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)  
VIGÊNCIA: 08.09.19 a 07.09.20  
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros  
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo  
CONTRATO Nº: 116  
EXERCÍCIO: 2014  
CONTRATADO: SECREL SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. EPP  
ENDEREÇO: Av. Dom Luís Nº 500, salas: 2001 a 2004 – Bairro: Aldeota  
CEP: 60160-196 Fortaleza/CE  
TELEFONE: (85) 3486 7000  
ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

**Protocolo: 481098**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### TERMO ADITIVO Nº: 01

DATA DE ASSINATURA: 02.10.2019  
VALOR: R\$ 0,00  
VIGÊNCIA: 07/08/2018 a 06/08/2021  
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros  
JUSTIFICATIVA: Inclusão de Cláusula de Reajuste.  
CONTRATO Nº: 068  
EXERCÍCIO: 2018  
CONTRATADO: N N DE SOUSA EIRELLI ME (CNPJ: 20.093.338/0001-42)  
ENDEREÇO: Avenida Pedro Miranda, nº 382 – sala B - Pedreira  
CEP: 66085-005  
Telefone: (91) 98111-4232  
ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

**Protocolo: 480877**

#### TERMO ADITIVO Nº: 01

DATA DE ASSINATURA: 02.10.2019  
VALOR: R\$ 0,00  
VIGÊNCIA: 02/07/2018 a 01/07/2021  
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros  
JUSTIFICATIVA: Inclusão de Cláusula de Reajuste.  
CONTRATO Nº: 056  
EXERCÍCIO: 2018  
CONTRATADO: A R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 01.741.868/0001-05)  
ENDEREÇO: Rua dos Timbiras, nº 1985 Bairro: Jurunas  
CEP: 66030-610 Belém - Pará  
Telefone: (91) 3266-1643  
ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

**Protocolo: 480880**

#### TERMO ADITIVO Nº: 04

DATA DE ASSINATURA: 01.10.2019  
VALOR: R\$-600.000,00 (Seiscentos mil reais)  
VIGÊNCIA: 30.10.19 a 29.10.20  
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros  
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo  
CONTRATO Nº: 061  
EXERCÍCIO: 2015  
CONTRATADO: COOPERATIVA DE TAXISTAS DA DOCA DE SOUZA FRANCO  
ENDEREÇO: Rua Municipalidade, Nº 2016 – altos – Bairro: Telégrafo  
CEP: 66050-350 Belém/PA  
TELEFONE: (091) 3223 4601  
ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

**Protocolo: 480832**